



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARÁ

Pará, data da disponibilização: 30/09/2024

ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

FIXA O VALOR DA ANUIDADE, FORMAS DE PARCELAMENTO, MULTAS E PREÇOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO PARÁ, ad referendum, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 c/c art. 58, inciso I da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, e art. 55, §1º do Regulamento Geral do EOAB, por unanimidade:

RESOLVE:

CAPÍTULO I - ANUIDADE 2025

Art. 1º A anuidade para o exercício de 2025 dos (as) advogados (as) perante a Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, será de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), que poderá ser adimplida nas condições a seguir especificadas:

I-Para pagamento até 21 de janeiro de 2025 em cota única, será concedido desconto de 15% que corresponde a R\$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor de R\$803,25 (oitocentos e três reais e vinte e cinco centavos), através de boleto bancário, cartão de débito ou por meio de cartão de crédito, à vista.

II-Para pagamento até 21 de fevereiro de 2025 em cota única, será concedido desconto de 12,5% que corresponde a R\$118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 826,87 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), através do boleto bancário, cartão de débito ou por meio de cartão de crédito, à vista.

III-Para pagamento até 21 de março de 2025 em cota única, será concedido o desconto de 10% que corresponde a R\$94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor de R\$850,50 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), através de boleto bancário, cartão de débito ou por meio de cartão de crédito, à vista.

IV-Para o (a) advogado (a) que optar pelo parcelamento, através de boleto bancário, o valor será de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 9 (nove) parcelas de R\$105,00 (cento e cinco reais) cada, vencendo a primeira em 21 de janeiro de 2025 e as demais no dia 21 (vinte) dos meses subsequentes.

V-Para o (a) advogado (a) que optar pelo parcelamento, através do cartão de crédito, o valor será de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em até 9 (nove) parcelas de R\$105,00 (cento e cinco reais) cada, para pagamentos realizados até 21 de março de 2025.

§1º O (a) advogado (a) que transferir sua inscrição para a OAB/PA em 2025, a partir de 1º de janeiro de 2025, pagará a anuidade pro rata tempore aos meses faltantes para completar o exercício, considerando como base de cálculo o valor de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para os (as) advogados (as) com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, contando como primeiro ano o da inscrição na Seccional de origem, e aos demais profissionais de maneira proporcional, de acordo com o art. 2º e 3º desta Resolução.

§2º A solicitação de inscrição suplementar nesta Seccional estará sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 2º Os (As) advogados (as) que satisfaçam os requisitos cumulativos abaixo indicados poderão pagar a anuidade com os seguintes descontos, tomando-se por base o valor médio de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em quantas parcelas não inferiores a R\$94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) resultarem do fracionamento do valor devido:

I-Os (As) advogados (as) que possuam a partir de 29 (vinte e nove) anos de contribuição e 69 (sessenta e nove) anos de idade, terão 80% (oitenta por cento) de desconto, resultando a anuidade no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), para pagamento à vista ou em até 2 (duas) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) cada, através de boleto bancário ou cartão de crédito, vencendo a primeira em 21 de março de 2025 e a segunda em 21 de abril de 2025;

II-Os (As) advogados (as) que possuam a partir de 28 (vinte e oito) anos de contribuição e 68 (sessenta e oito) anos de idade, terão 60% (sessenta por cento), resultando a anuidade no valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) à vista, ou em até 4 (quatro) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), cada, através de boleto bancário, vencendo a primeira em 21 de março de 2025 e as demais no dia 21 (vinte e um) dos meses subsequentes, ou no cartão de crédito, em até 4 (quatro) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

III-Os (As) advogados (as) que possuam a partir de 27 (vinte e sete) anos de contribuição e 67 (sessenta e sete) anos de idade, terão 40% (quarenta por cento) de desconto, resultando a anuidade no valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) à vista, ou em até 6 (seis) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) cada, através de boleto bancário, vencendo a primeira em 21 de março de 2025 e as demais no dia 21 (vinte e um) dos meses subsequentes, ou no cartão de crédito, em até 6 (seis) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

IV-Os (As) advogados (as) que possuam a partir de 26 (vinte e seis) anos de contribuição e 66 (sessenta e seis) anos de idade, terão 20% (vinte por cento) de desconto, resultando a anuidade no valor de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) à vista, ou em até 8 (oito) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), cada, através de boleto bancário, vencendo a primeira em 21 de março de 2025, e as demais no dia 21 (vinte e um) dos meses subsequentes, ou no cartão de crédito, em até 08 (oito) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Os (As) advogados (as) inscritos (as) em 2025 e aqueles (as) com até 4 (quatro) anos de inscrição completos até 31 de dezembro de 2024, considerando-se como primeiro ano, o ano da inscrição, poderão

pagar a anuidade com os descontos abaixo indicados, tomando-se por base o valor de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), sempre em parcelas não inferiores a R\$94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos):

I.Os (As) inscritos (as) em 2025 terão 80% (oitenta por cento) de desconto, resultando a anuidade no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), em cota única, ou em até 2 (duas) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), cada, através de boleto bancário ou cartão de crédito, vencendo a primeira na data da inscrição e a segunda em 30 (trinta) dias;

II.Os (As) inscritos (as) em 2024 terão desconto de 60% (sessenta por cento), resultando a anuidade em R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), em cota única, ou em até 4 (quatro) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), cada, através de boleto bancário, vencendo a primeira em 21 de março de 2025, e as demais todo dia 21 (vinte e um) dos meses subsequentes, parcelamento que também poderá ser feito, nos mesmos moldes, no cartão de crédito;

III.Os (As) inscritos (as) em 2023, terão desconto de 40% (quarenta por cento), resultando a anuidade em R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), em cota única, ou em até 6 (seis) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), cada, através de boleto bancário, vencendo a primeira em 21 de março de 2025, e as demais todo dia 21 (vinte e um) dos meses subsequentes, parcelamento que também poderá ser feito, nos mesmos moldes, no cartão de crédito;

IV.Os (As) inscritos (as) em 2021 e 2022 terão desconto de 20% (vinte por cento), resultando a anuidade em R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), em cota única, ou em até 8 (oito) parcelas de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) cada, através de boleto bancário, vencendo a primeira em 21 de março de 2025, e as demais todo dia 21 (vinte e um) dos meses subsequentes, parcelamento que também poderá ser feito, nos mesmos moldes, no cartão de crédito;

Parágrafo único. Não será acrescido qualquer outro desconto ou proporcionalidade em relação ao mês de inscrição do (a) advogado (a), considerando que o valor da anuidade já possui o desconto de 80% (oitenta por cento) previsto na hipótese do inciso I deste artigo.

Art. 4º Caso não seja realizado o pagamento em cota única até 21 de março de 2025, o valor da anuidade será automaticamente parcelado, conforme parâmetros acima mencionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 5º A anuidade de 2025, devida pelos (as) inscritos (as) na categoria de estagiário (a), será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para pagamento em cota única até 21 de março de 2025, ou na data do protocolo do pedido de inscrição.

Art. 6º A mulher advogada terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade de 2025, nas hipóteses de parto, adoção, ou gestação não levada a termo, desde que ocorrida dentro do exercício de 2025 e mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, devendo também estar adimplente com os anos anteriores.

§1º O abatimento no valor da anuidade previsto neste artigo deverá ser requerido até 20 de dezembro de 2025.

§2º O valor poderá ser parcelado, desde que respeitada à regra de que a parcela não poderá ser inferior a R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 7º Os descontos previstos nesta resolução não poderão ser cumulados, podendo o (a) advogado (a) optar pelo desconto que lhe for mais vantajoso.

Art. 8º Será considerado inadimplente com a anuidade 2025, o (a) advogado (a) ou estagiário (a) que não houver quitado a cota única ou iniciado o pagamento do parcelamento até 21 de março 2025, conforme a respectiva modalidade prevista na presente Resolução.

§1º Em caso de inadimplência, ao valor devido será aplicada atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

§2º O (A) advogado (a) que optar pelo parcelamento será considerado inadimplente caso deixe de pagar qualquer das parcelas até data do respectivo vencimento.

CAPÍTULO II – ANUIDADES ANTERIORES

Art. 9º Os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024 serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e ao valor serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), considerando os valores fixados nas respectivas resoluções de anuidades.

Art. 10 Os (As) advogados (as) e estagiários (as) com débitos vencidos de anuidades até 31 de dezembro de 2024 poderão regularizá-los até 31.12.2025, conforme parâmetros máximos de descontos e parcelamentos abaixo fixados:

I.O pagamento à vista poderá ser feito por meio de boleto bancário, cartão de débito ou por meio de cartão de crédito, em cota única, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e a multa, sendo mantida a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC;

II.O parcelamento do débito por meio de cartão de crédito poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e a multa, sendo mantida a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC;

III.O parcelamento do débito por meio de boleto bancário poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros e a multa, sendo mantida a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC;

§1º Os parcelamentos ocorrerão nos seguintes critérios:

a.Nos parcelamentos feitos por advogados (as) o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para os advogados que estiverem nos parâmetros do artigo 2º e 3º;

b.Nos parcelamentos feitos por advogados (as) o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para os advogados que estiverem nos parâmetros do artigo 1º.

c.Nos parcelamentos feitos por estagiários (as) o valor da parcela não poderá ser inferior e R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

§2º Não será concedido qualquer abatimento para o caso de pagamentos parciais, mas somente para as negociações que englobem a totalidade dos valores em aberto.

§3º Na hipótese do item “III”, no caso de atraso no pagamento dos boletos haverá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), além da correção monetária.

§4º Fica o (a) advogado (a) ou estagiário (a) aderente ao parcelamento ciente, desde a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que eventual inadimplência no pagamento das parcelas lhe impõe a condição de devedor para fins do disposto no artigo 34, XXIII, da Lei 8.906/94.

§5º As demais hipóteses de parcelamento, e os casos omissos, serão analisados pelo Diretor Tesoureiro, mediante requerimento formulado pelo (a) interessado (a), ou por seu representante legal.

Art. 11 A formalização da adesão ao parcelamento ocorrerá mediante assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, perante duas testemunhas, no setor de Cobrança deste Conselho Seccional.

Parágrafo único. A confissão de dívida firmada pelo (a) Devedor (a) se dará em caráter irrevogável e irretratável, bem como implica em renúncia expressa ao direito de interpor qualquer medida judicial ou administrativa, que objetive questionar a regularidade dos débitos incluídos na confissão, e tem como consequência a desistência expressa de eventual ação, judicial ou administrativa, que aborde este objeto, cabendo ao (a) devedor (a) peticionar nos autos juntando o instrumento de acordo extrajudicial no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do citado termo, e requerendo a extinção do feito.

Art. 12 O vencimento da primeira parcela será sempre na data de adesão ao Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento, e das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 13 No caso de advogado (a) ou estagiário (a) que esteja sendo Executado Judicialmente, este deverá peticionar nos autos da Execução juntando o Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, bem como o respectivo comprovante de pagamento, e requerendo a suspensão da Execução até comprovação da quitação integral do débito, e, ao final, requerer a extinção do feito, sendo todos atos de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 14 O (A) devedor (a) somente poderá aderir ao parcelamento uma única vez, sendo automaticamente excluído quando completados 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o que acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a retomada da tramitação do processo judicial, bem como será efetuada sua inclusão ou reinclusão em protesto de título e/ou em cadastros de restrição ao crédito.

Art. 15 Caso seja solicitado pelo (a) advogado (a) ou estagiário (a), fica a Tesouraria da OAB/PA autorizada a emitir, durante a vigência do parcelamento, caso as parcelas estejam pagas em dias, declaração positiva com efeito de negativa, com prazo de validade até 2 (dois) dias após o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada sucessivamente até a quitação integral do débito, sendo sempre indispensável o pagamento da taxa alusiva à certidão.

Art. 16 Fica o (a) Coordenador (a) da Tesouraria da OAB/PA autorizado (a) a proceder à inscrição em protesto de título de todos os (as) advogados (as) ou estagiários (as) com débitos para com a OAB/PA, sem a necessidade de prévia notificação do (a) advogado (a) ou estagiário (a), após 90 (noventa) dias do vencimento, inclusive para débitos do ano de 2025.

Art. 17 Os (As) advogados (as) ou estagiários (as) inadimplentes estão ainda passíveis de sofrer execução judicial da dívida, além do protesto acima mencionado.

Art. 18 Nos termos da Resolução 20, de 04 de junho de 2013, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, bem como do Provimento 185/2018 do Conselho Federal da OAB, é

expressamente proibido dar seguimento à tramitação de quaisquer demandas requeridas por advogados (as) ou estagiários (as) inadimplentes, que envolvam serviços, Plano de Saúde OAB/Unimed, assistência jurídica e/ou habilitação em processos administrativos e/ou judiciais, intervenções institucionais da OAB de qualquer natureza perante quaisquer órgãos e/ou entidades em defesa dos inadimplentes, bem como permitir a utilização de qualquer espaço privado ou equipamento da OAB/PA, enquanto perdurar a inadimplência.

CAPÍTULO III - CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO

Art. 19 Havendo pedido de cancelamento ou licenciamento da inscrição, deverão ser observadas as seguintes regras quanto ao pagamento das anuidades:

I-Caso o cancelamento se dê por livre iniciativa do (a) inscrito (a), serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que o requerimento for protocolado, e proporcional em relação ao exercício em que o requerimento for protocolado;

II-Caso o (a) inscrito (a) seja empossado (a) em cargo incompatível, deverá realizar o pagamento integral de todas as anuidades de exercícios anteriores ao requerimento e proporcional ao exercício vigente em relação à data do requerimento do cancelamento;

III-Caso o cancelamento se dê por transferência, serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que a transferência tenha sido deferida pela Seccional de destino, e, proporcional em relação ao exercício em que a transferência tenha sido deferida pela Seccional de destino.

§1º O licenciamento ou cancelamento da inscrição retroagirá à data do pedido, desde que tenha sido protocolado acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva taxa de cancelamento ou licenciamento, conforme o caso.

§2º No caso de cancelamento ou licenciamento da inscrição, não será feita a restituição, integral ou proporcional, de anuidade já paga.

Art. 20 O deferimento do cancelamento ou licenciamento do (a) advogado (a) ou estagiário (a) não tem o condão de quitar eventuais débitos existentes com a OAB/PA, que continuará podendo cobrá-los, judicial ou administrativamente.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade do exercício em que o cancelamento do licenciamento for requerido é proporcional.

CAPÍTULO IV - RESTITUIÇÃO

Art. 21 Caberá ao (a) Diretor (a) Tesoureiro (a) decidir nos casos de requerimentos de restituição de valores, consoante as normas estabelecidas nesta Resolução, no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código Civil Brasileiro e outras normas correlatas.

§1º A restituição se dará, preferencialmente, a partir da compensação com as parcelas de anuidades vincendas.

§2º As demais hipóteses de devolução, e os casos omissos, serão analisados pelo (a) Diretor (a) Tesoureiro (a), mediante requerimento formulado pelo (a) interessado (a), ou por seu representante legal.

Art. 22 Não serão restituídas:

I-As taxas de inscrição;

II-As taxas e preços de serviços:

a.cujos protocolos tramitaram ou estão em trâmite;

b.com pagamentos realizados em exercício anterior a 2025.

CAPÍTULO V - VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS EM 2025

Art. 23 Fica aprovada a Tabela de Preços de Serviços e Inscrições para o exercício de 2025, constante no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Não serão aceitos pagamentos em dinheiro, cheque ou depósitos bancários, salvo quando expressamente autorizado por 2 (dois) diretores, justificadamente.

Art. 25 Os boletos serão disponibilizados por meio eletrônico, sendo dispensado o envio de boleto físico via correios.

Art. 26 A OAB/PA dará ampla divulgação da presente Resolução por meio de seu sítio eletrônico e redes sociais, bem como através de sua afixação em espaços da OAB/PA nos fóruns, salas de advogados e onde mais couber.

Art. 27 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela diretoria da OAB Seccional do Pará.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Belém (PA), 27 de setembro de 2024.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

Presidente da OAB Pará

ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO

Diretor Tesoureiro da OAB Pará

LORENA MAMEDE NAPOLEAO ALVAREZ

Diretora Tesoureira Adjunta da OAB Pará

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CUSTAS E EMOLUMENTOS	PREÇOS
Fotocópia	R\$ 0,27
Digitalização	R\$ 0,26
Autenticação de Documentos	R\$ 4,70
Postagem via correio	
Taxa de Cancelamento e Licenciamento	R\$ 93,00
Levantamento de Licenciamento	R\$ 93,00
Segunda Via de Certificado Exame de Ordem	R\$ 23,00
Expedição de Certidão	R\$ 39,00
Expedição de Certidão Pessoa Jurídica	R\$ 78,00
Expedição de Certidão para Inscrição em Portugal	R\$ 78,00
Registro de Sociedade de Advogados	R\$ 999,00
Registro de Sociedade Unipessoal de Advocacia	R\$ 500,00
Registro de Atos Societários, Alteração e Retificação	R\$ 248,00
Registro de Contrato de Advogado Associado e Respectivas Alterações	R\$ 93,00
Averbação de Advogados	R\$ 50,00
Registro de Demonstrativos Contábeis	R\$ 217,00
Aluguel do Auditório	R\$ 1.622,00
Mala Direta para as eleições institucionais	R\$ 5.842,00
Carteira Vermelha	R\$ 78,00
Cartão de Identidade	R\$ 50,00
Taxa Administrativa	R\$ 29,00
Taxa de Carteira Provisória	R\$ 23,00
Taxa de Inscrição de Advogados	R\$ 184,00
Taxa de Inscrição de Estagiário	R\$ 51,00
Taxa de Inscrição Suplementar	R\$ 184,00
Averbação de Inscrição Suplementar	R\$ 29,00
Taxa de Inscrição por Transferência	R\$ 184,00

Belém (PA), 27 de setembro de 2024.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

Presidente da OAB Pará

ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO

Diretor Tesoureiro da OAB Pará

LORENA MAMEDE NAPOLEAO ALVAREZ

Diretora Tesoureira Adjunta da OAB Pará